

Registro de bibliotecas, centros de documentação, informação ou informática e bancos de dados junto aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

- considerando a importância do controle estatístico do acervo bibliográfico estadual;

- considerando a necessidade de se conhecer a real situação de nossas bibliotecas, centros de documentação ou informática e bancos de dados um perfeito planejamento,

RESOLVE:

Art. 1º - Todas as bibliotecas, centros de documentação, informação ou informática e bancos de dados do poder público ou privado deverão ser registrados no Conselho Regional de Biblioteconomia de sua jurisdição, para efeito de cadastramento e controle estatístico.

Art. 2º - Para o competente registro será exigido o preenchimento de requerimento que conterá informações sobre: nome, endereço, data de instalação, categoria, total de acervo, sistema de classificação e catalogação, tipo de catálogo, média mensal de consultas, nome e número de funcionários (funcionários administrativos e outras categorias profissionais), nome e número de registros dos profissionais bibliotecários.

Art. 3º - O registro será divulgado pelo Conselho Regional de Biblioteconomia.

Art. 4º - O registro a ser feito pelo CRB, nos termos desta Resolução, não implica na obrigatoriedade de assistência bibliográfica ou técnica.

Art. 5º - As entidades a que se refere o artigo 1º desta Resolução, se obrigam a fornecer, bienalmente, ao CRB os dados para atualização do cadastro.

Art. 6º - Os Conselhos Regionais deverão publicar, trienalmente, o guia das entidades cadastradas na região.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 108.

Brasília, 21 de outubro de 1975

Murilo Bastos da Cunha

Presidente do CFB

CRB-1/180